



Processo SEI n.º 23.24.000015448-0

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 099/2023-SME

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a
ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS,
visando o desenvolvimento dos Programas de Educação
Empreendedora da JA Goiás.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, Quadra 67-D nº 331, CEP: 74.610-060 Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG n.º 2008230 2ª via SSP-GO e do CPF n.º 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 2.768, de 31 de maio de 2023, e a **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com caráter de assistência social, proteção básica, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.534.922/0001-00**, sediado à Avenida D, n.º 419, Qd. G-11, Lt. 01, Sala 401, Edifício Marista, CEP: 74.150-040 Setor Marista, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **JA GOIÁS**, representada neste ato por seu Presidente, **RODNEY LEANDRO GUARDIA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 249684275 - SSP/SP e do CPF sob n.º 167.613.198-11, residente nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei n.º 13.019/2014, bem como pelas disposições do Decreto Municipal n.º 2.119, de 28/08/2014, para o desenvolvimento dos Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.



FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI n.º 23.24.000015448-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

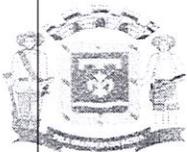
1.1 O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **JA GOIÁS**, para o desenvolvimento dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**, em 15 (quinze) Unidades Educacionais específicas da Rede Municipal de Educação de Goiânia, pertencentes às seguintes Coordenadorias Regionais de Educação: Maria Helena Batista Bretas, Central e Jarbas Jaime, os quais deverão ser desenvolvidos somente nas turmas de 6º ao 8º ano do ensino fundamental, com o intuito de conscientizar os estudantes sobre a responsabilidade de todos para o bem-estar da comunidade, enriquecendo e ampliando habilidades e conhecimentos a fim de que sejam os protagonistas de sua trajetória.

1.1.1 O Plano de Trabalho aprovado, anexo, é parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

1.2 Os **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás** têm por objetivo despertar o protagonismo nos estudantes bem como a reflexão sobre o seu projeto de vida; proporcionar aos estudantes da Rede Pública Municipal a oportunidade do desenvolvimento de habilidades e comportamentos empreendedores; favorecer a aquisição de habilidades e competências específicas para a continuidade dos estudos, sobretudo, para a inserção e permanência num futuro mercado de trabalho; oportunizar aos professores e estudantes, o enriquecimento de conhecimento, assim como ampliar, diversificar e aprofundar conceitos, procedimentos ou temáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (**vinte e quatro**) **meses**, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a



publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **JA GOIÁS**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA SME

3.1 Planejar e definir cronograma em parceria com a **JA GOIÁS**, para a execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

3.2 Disponibilizar à **JA GOIÁS**, por intermédio da direção das Unidades Educacionais, os nomes dos estudantes por turma que participarão das atividades propostas nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**, para fins de frequência e emissão de certificados.

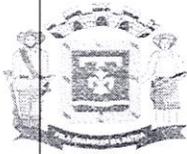
3.3 Divulgar a parceria com a **JA GOIÁS**, junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

3.4 Garantir que os referidos Programas sejam desenvolvidos durante o período letivo, considerando o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

3.5 Controlar a frequência e participação dos estudantes por turma nas atividades propostas nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

3.6 Disponibilizar à **JA GOIÁS**, por meio da direção da Unidade Educacional, datas e horários para realização das atividades propostas nos referidos Programas, por turma.

3.7 Acompanhar e dar suporte aos profissionais da **JA GOIÁS**, por



meio da direção da Unidade Educacional, visando a execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

3.8 Mobilizar professores e estudantes para participar das ações e capacitação proposta nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

3.9 Designar gestor e fiscal habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.10 Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação dos Programas e do Plano de Trabalho, referentes à parceria em questão.

3.11 Realizar reunião de avaliação ao final da execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás** com os Diretores das 15 (quinze) Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, cujos estudantes foram atendidos nos mencionados Programas.

3.12 Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.13 Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes, que participaram das atividades propostas nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.14 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.15 Encaminhar o caderno processual à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

3.16 Avaliar semestralmente, por meio da Superintendência Pedagógica, a execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás** e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.17 Orientar as 15 (quinze) Unidades Educacionais indicadas para a execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**, que providencie junto aos pais/responsáveis dos estudantes, das turmas de 6º ao 8º anos, autorização para uso de imagem e



voz dos estudantes participantes dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

3.18 Providenciar concessão de direitos para uso de imagem e voz dos estudantes participantes para fins de prestação de contas dos programas desenvolvidos pela **JA GOIÁS** tanto internamente quanto para com os parceiros.

3.19 Avaliar o Relatório da Prestação de Contas dos programas desenvolvidos pela **JA GOIÁS**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado semestralmente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JA GOIÁS

4.1 Oferecer o atendimento de forma presencial aos, aproximadamente, 4.315 (quatro mil, trezentos e quinze) estudantes matriculados no 6º ao 8º ano nas 15 (quinze) Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, indicadas pela Diretoria Pedagógica, visando o desenvolvimento das atividades propostas nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**, que serão executadas durante as aulas.

4.2 Coordenar a execução dos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

4.3 Responsabilizar-se pela formação dos profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás**.

4.4 Estar ciente que os referidos Programas serão desenvolvidos durante o período letivo, considerando o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.5 Garantir o caráter gratuito nos atendimentos previstos nos **Programas de Educação Empreendedora da JA Goiás** aos estudantes do 6º ao 8º ano matriculados nas 15 (quinze) Unidades Educacionais indicadas pela Diretoria Pedagógica.

4.6 Disponibilizar à **SME** a relação contendo os nomes dos



profissionais e demais funcionários responsáveis pela execução dos programas oferecidos pela **JA Goiás**, por Unidade Educacional.

4.7 Acompanhar, supervisionar, orientar e dar suporte aos profissionais durante a execução dos programas da **JA Goiás**.

4.8 Disponibilizar material didático físico e/ou virtual aos estudantes do 6º ao 8º anos matriculados nas 15 (quinze) Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, indicadas pela Diretoria Pedagógica, necessários à execução dos programas.

4.9 Apresentar à **SME**, quando solicitado, relatório geral referente à execução do mencionado Projeto.

4.10 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação. Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** no caso de inadimplência da **JA GOIÁS** em relação aos referidos pagamentos, ou ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou danos decorrentes de restrição a sua execução, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício, bem como, qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

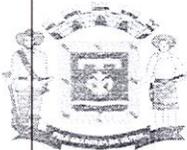
4.11 Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.12 Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.13 Divulgar na internet e em local visível de sua sede social as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.14 Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.15 Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.



4.16 Disponibilizar à SME o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1 Compete mutuamente à SME e à JA GOIÁS:

I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e JA GOIÁS;

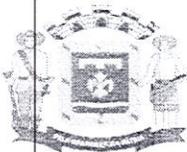
III – Subsidiar a pesquisa e instituir banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 Aos partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS
OMISSOS**

8.1 Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

8.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

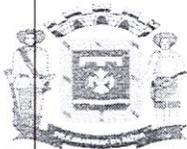
9.1 O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO
DO PRAZO**

10.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

10.3 As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo



de Cooperação, impreterivelmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento, assegurando assim, os direitos das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.2 E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento junto a duas testemunhas devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

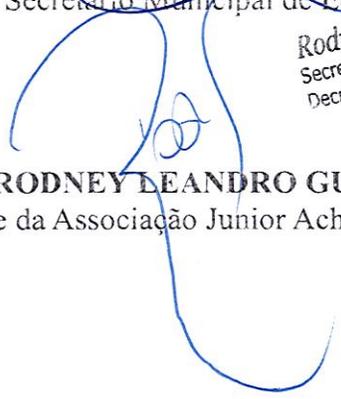
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

aos 01 de agosto de 2023.


RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

Rodrigo Gonzaga Caldas
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2.768 de 31/05/2023


RODNEY LEANDRO GUARDIA

Presidente da Associação Junior Achievement de Goiás

TESTEMUNHAS:

1ª Nethalia J.P.S. de Oliveira RG 3112162 2ª via DCR-GO

2ª Gabriela Gomes Coelho Pinto RG 4240263 SSP-GO